



**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**  
**Coordenadoria de Diligências**

<b>PROCESSO:</b>	<b>1090/2019</b>	<b>SICOP</b>
<b>ENTIDADE:</b>	Prefeitura de Buriti do Tocantins - TO	
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Américo dos Reis Borges – Prefeito Municipal</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	Prorrogação de Prazo	
<b>RELATORA:</b>	<b>Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves</b>	

**INFORMAÇÃO Nº 254/2019/RELT2-DIGCE**

Em obediência ao art. 3º Inciso I da Instrução Normativa TCE nº 13, de 19 de novembro de 2003, encaminha-se o referido expediente a esta Relatoria.

Ressalta-se por oportuno, que no dia **28.03.2019** o referido pedido de prorrogação (**evento 29**), foi protocolado **Dentro do Prazo**, conforme o estabelecido pelo **art. 2º da Instrução Normativa** acima mencionada.

Em tempo constato a certificação da tempestividade do pedido, de acordo com item **9.13 do Despacho nº 181/2018 da 2ª RELATORIA.**

**COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2019.

*Alonso César de Moraes*  
*Técnico de Controle Externo*  
*Mat: 23.493-1*

---

**Art. 2º.** Os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.

**Art. 3º.** O pedido de prorrogação de prazo obedecerá ao seguinte rito:

I - recebido o requerimento, será imediatamente autuado no Protocolo-Geral e no mesmo dia, encaminhado à Coordenadoria de Diligência, setor de controle de prazos, que terá 2 (dois) dias para exame e encaminhamento ao Gabinete do Relator do processo original;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALONSO CESAR DE MORAES

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234931

Código de Autenticação: e46e06f22ec6a554773f2a916dc4026b - 29/03/2019 12:35:26